



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Disciplina o estabelecimento de critérios norteadores, de natureza procedimental, para o funcionamento das Comissões instituídas pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios norteadores para o desenvolvimento dos trabalhos de todas as comissões instituídas por esta Presidência, com vistas à consecução dos objetivos institucionais desta Especializada;

CONSIDERANDO que devem ser observados, pelas comissões constituídas para a aquisição de bens ou para a prestação de serviços, os ditames preceituados pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a boa e esmerada gestão processual que deve permear o trâmite dos procedimentos administrativos iniciados nesta Casa, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (sei!), bem como nos demais sistemas utilizados para a aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO que os integrantes das comissões, comitês, grupos de trabalho e outras esferas coletivas de atuação no âmbito da Administração Pública devem, *em homenagem ao Princípio da Eficiência (CF, art. 37. caput)*, atuar em regime de estreita colaboração entre si, de maneira a imprimir celeridade e efetividade às atividades respectivas;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Processo sei! n.º 0001987-93.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cada Comissão instituída pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deverá se reunir, no mínimo, em periodicidade trimestral, de maneira a planejar e organizar a consecução de todos os atos tendentes ao atingimento das finalidades para as quais foi criada, a exemplo do agendamento de outras reuniões em periodicidade mais frequente que a mínima, promoção de debates, elaboração de proposições normativas e dos artefatos de planejamento da contratação referidos pela Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tais como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos e Termo de Referência, além de outras providências que se afigurarem necessárias.

Art. 2º Incumbe à Presidência da Comissão, imediatamente após a publicação da portaria instituidora, providenciar, mediante solicitação dirigida à Secretaria de Tecnologia da Informação, por instrumento do Sistema de Chamados, a criação da Unidade correspondente no Sistema Eletrônico de Informações (sei!), destinada à geração e tramitação de todos os processos e documentos decorrentes do objeto de discussão das reuniões e demais atividades desenvolvidas pelos respectivos integrantes.

Parágrafo único. Caberá a cada Comissão instituída pela Presidência promover a abertura de processo sei! no qual deverão constar todas as deliberações levadas a efeito, inclusive atas de reuniões, atos administrativos e as ações adotadas pela mesma.

Art. 3º Compete à Presidência, a fim de conferir efetividade aos comandos fincados nesta Instrução Normativa, realizar o monitoramento das atividades das Comissões em funcionamento neste Tribunal, mediante o levantamento das que atualmente existem e das que forem criadas, a par da compilação das atas de reuniões ou documentos similares, bem como do efetivo desenvolvimento das ações a cargo de cada uma delas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente